

2



CONSULTA PRÉVIA N.º PLRF.20.PC05/SLC

**PARA A
CONSULTA PRÉVIA PARA A “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE
LIVRO INSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO POLIS
RIA FORMOSA – SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA
FORMOSA, S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)”**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

OLHÃO, SETEMBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1.º OBJETO.....	3
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Artigo 3.º PREÇO BASE.....	3
Artigo 4.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	3
Artigo 5.º SIGILO	4
Artigo 6.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	5
Artigo 7.º IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
Artigo 8.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	6
Artigo 9.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
Artigo 10.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
Artigo 11.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Artigo 12.º FORO COMPETENTE	7
Artigo 13.º PREVALÊNCIA	8
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
Artigo 14.º NOTA INTRODUTÓRIA	9
Eixos Estratégicos e Linhas de Intervenção	11
Artigo 15.º O PROJECTO DE COMUNICAÇÃO.....	12
Artigo 16.º ÂMBITO DO TRABALHO.....	12
Artigo 17.º LIVRO INSTITUCIONAL	12
Artigo 20.º FASEAMENTO DO PROJETO.....	15
Artigo 18.º MODO DE APRESENTAÇÃO.....	16
Artigo 19.º A EQUIPA TÉCNICA.....	16
ARTIGO 20.º COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS	17

ANEXO:

ANEXO 1 – Plano Estratégico da Intervenção Polis Litoral Ria Formosa

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a Consulta Prévia para a “Prestação de Serviços para Elaboração e Produção de Livro Institucional da Intervenção Polis Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em Liquidação)”, doravante também designada por prestação de serviços, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços terá a duração estimada de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação de decisão de adjudicação, devendo respeitar os seguintes prazos parcelares:
 - a) Fase 1 – Início dos Trabalhos – 10 dias contados da apresentação dos documentos de habilitação;
 - b) Fase 2 – Proposta preliminar – 20 dias contados após a data de assinatura do contrato;
 - c) Fase 3 – Construção de maquetas – 30 dias após a comunicação da aprovação da proposta preliminar;
 - d) Fase 4 – Artes finais – 30 dias após a comunicação da aprovação da maqueta;
 - e) Fase 5 – Acompanhamento da produção das publicações.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

1. O preço base do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, é de €10.000,00 (dez mil euros), correspondente ao valor máximo estimado do contrato.

Artigo 4.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:

• Aprovação da Fase 2 – Proposta Preliminar	30 % a)
• Aprovação da Fase 3 – Construção de Maquetas	30 % a)
• Aprovação da Fase 4 – Artes Finais	30 % a)

fr

- Aprovação da Fase 5 – Acompanhamento da produção das publicações 10 % a)
 - a) Ou 60 dias após a sua entrega se, entretanto, não for comunicada a decisão quanto à sua aprovação
- 2. O preço da prestação de serviços cobrirá o fornecimento de todos os bens e serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais
- 3. O Adjudicatário apresentará a(s) fatura(s) acompanhada(s) de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 4. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
- 5. O pagamento das prestações contratuais será efetuado mediante a apresentação de uma fatura, em duplicado. Os montantes das faturas serão apresentados em euros.
- 6. O pagamento da fatura aprovada sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção.
- 7. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 8. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Ria Formosa, S.A.;
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado “ORIGINAL”.

Artigo 5.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Consulta Prévia para a “Prestação de Serviços para Elaboração e Produção de Livro Institucional da Intervenção Polis Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A. (em Liquidação)”



2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 6.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes da prestação de serviços.

Artigo 7.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a entidade adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 8.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.
3. O Adjudicatário designará, em conformidade com o art.º 15.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e com a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, sob reserva de aprovação pela Entidade Adjudicante, um responsável residente que será o interlocutor do Adjudicatário em todos os aspetos relacionados com a prestação de serviços.
4. O Adjudicatário far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência em regra não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões efetuar-se-ão na sede da Polis Litoral Ria Formosa, S.A. ou em local designado por esta Sociedade.

Artigo 10.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou

direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 11.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 12.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 13.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 14.º | NOTA INTRODUTÓRIA

O Programa do XVII Governo Constitucional consagrou para as zonas costeiras o desenvolvimento de uma política integrada e coordenada que favoreça a proteção ambiental e a valorização paisagística, mas que enquadre também a sustentabilidade e a qualificação das atividades económicas que aí se desenvolvem.

Reconhecendo a importância estratégica da zona costeira e considerando que as intervenções no litoral devem prosseguir objetivos concretos de modernidade e inovação, no respeito pelas suas tradições, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho, determina a realização de um conjunto de Operações de Requalificação e Valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, em espaços de intervenção prioritária, designado por Polis Litoral — Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira.

A realização destas Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira, as quais são reconhecidas de interesse público pela Resolução de Conselho de Ministros referida, tem como objetivos:

- Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- Prevenir e defender pessoas, bens e sistemas de riscos naturais;
- Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;

- Potenciar os recursos ambientais como factor de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.

A execução do conjunto de Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira, que integram o “Polis Litoral”, será assegurada por empresas públicas a constituir sob a forma de Sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos, com a participação maioritária do Estado e minoritária dos municípios territorialmente abrangidos.

O conteúdo operativo de cada uma das Operações “Polis Litoral” devem constar no plano estratégico, cuja aprovação deve ser precedida de avaliação ambiental de planos e programas nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a realizar pela respectiva sociedade gestora.

Foram identificadas quatro áreas que serão sujeitas a intervenção neste âmbito: Ria Formosa, Litoral Norte, Ria de Aveiro e posteriormente o Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, outras áreas poderão vir a ser abrangidas por este Programa.

A Polis Litoral Ria Formosa foi a primeira Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Orla Costeira a entrar em fase de concretização. Neste âmbito foi constituída, pelo Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 de Junho, a Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S.A. — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa —, Sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos, com a participação maioritária do Estado e minoritária dos municípios de Loulé, Faro, Olhão e Tavira. Esta Sociedade tem por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria Formosa, na área e nos termos definidos no respectivo Plano Estratégico.

Na sequência da constituição da Sociedade e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 1.º do referido diploma, foi elaborado o Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria Formosa tendo por base o quadro estratégico da intervenção elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho nomeado por Despacho n.º 18 250/2006, de 3 de Agosto, do Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

A Polis Litoral irá desenvolver as suas acções no país, incidindo em zonas costeiras que visam desenvolver projectos de grande qualidade. Foi tido em conta o contributo destas zonas para a

consolidação da orla costeira, bem como o seu potencial para prossecução de intervenções de natureza exemplar e demonstrativa. Interessa-nos particularmente a orla costeira da Ria Formosa.

A intervenção a realizar no âmbito do Polis Litoral será em cada orla costeira gerido por uma Sociedade criada especificamente para o efeito. A Sociedade Polis Litoral Ria Formosa é participada em 63% pelo Estado, 14% pela Câmara Municipal de Faro, 11% pela Câmara Municipal de Olhão, 9% pela da Câmara Municipal de Tavira e 3% da Câmara Municipal de Loulé.

Eixos Estratégicos e Linhas de Intervenção

A cada um dos objectivos definidos foram associados Eixos Estratégicos, os quais agrupam Linhas de Intervenção que tipificam as projectos e acções, nelas incluídas.

Assim, estrutura-se em três grandes Eixos Estratégicos:

- > Eixo 1. Preservar o património ambiental e paisagístico — agrega os projectos que visam a minimização da erosão costeira, garantindo assim a preservação do sistema lagunar e a minimização de situações de risco de pessoas e bens, bem como a requalificação e renaturalização de áreas degradadas fundamentais para o equilíbrio biofísico da Ria Formosa – *zona costeira preservada*;
- > Eixo 2. Qualificar a interface ribeirinha — agrega as intervenções de qualificação do território, centrada na criação e melhoria das condições de base que permitam a vivência da Ria e do espaço envolvente – *zona costeira vivida*;
- > Eixo 3. Valorizar os recursos como factor de competitividade — agrega um conjunto de projectos e acções que permitam valorizar e potenciar os recursos da Ria, garantindo uma posição de destaque da Ria Formosa no contexto da região em que se insere – *zona costeira de recursos*.

Consultar página número 100 (cem), tabela 9 (nove), do anexo 1, a este caderno de encargos, referente ao plano de intervenção e designação de acções projectos.

Artigo 15.º | O PROJECTO DE COMUNICAÇÃO

1. Logótipo e as Declinações

Foi criado um logótipo para a marca “Polis Litoral” e uma declinação para intervenção em cada zona costeira, apresentando-se como exemplo o da Ria Formosa que contém a identidade/marca da Polis Litoral Ria Formosa.

Com base no logótipo, foi desenvolvida a imagem dos suportes gráficos utilizados nas Sessões de Lançamento de cada intervenção, bem como dos restantes materiais (folhetos, boletins informativos, stands, decoração dos auditórios/ salas onde se realizaram as sessões, etc.).

Artigo 16.º | ÂMBITO DO TRABALHO

O âmbito do presente trabalho corresponde à elaboração de uma peça de divulgação da atividade desenvolvida pela Polis Litoral Ria Formosa, nestes 12 (doze) anos, através da criação de uma produção de divulgação específico, a saber:

- *Livro Institucional da intervenção Polis Litoral Ria Formosa* - este produto corresponde à elaboração de uma publicação institucional, em português no mínimo com 250 páginas, da atividade da Sociedade PLRF, que apresente o conjunto das intervenções realizadas e que constitua, igualmente, um documento impar e de memória para o futuro, ou seja uma referência histórica do trabalho realizado nas suas várias vertentes: institucional, estratégica, técnica (ambiental, social, económica), inovação e financeira.

Artigo 17.º | LIVRO INSTITUCIONAL

1. Pretende-se a conceção gráfica, tratamento de conteúdos e fornecimento de artes finais para produção de uma publicação institucional sobre as intervenções realizadas no âmbito da operação integrada de requalificação e valorização Ria Formosa – Polis Litoral Ria Formosa.
2. Os trabalhos a realizar, que serão descritos no Art.º 20.º - Faseamento, incluem:
 - a. Definição do conceito editorial e modelo gráfico, incluindo definição do modelo e características da produção;
 - b. Design gráfico da publicação e paginação;

- c. Formato de orientação horizontal (ao baixo), sendo que, se deve destacar dos formatos usais/habituais por se ambicionar uma peça de comunicação diferente das existentes no mercado, pelo que, deverá ser considerado no mínimo e perentoriamente um tamanho A4 ao baixo, deverá ser preferencialmente de dimensão superior;
 - d. Tratamento, seleção e revisão dos conteúdos disponibilizados pela PLRF;
 - e. Reformulação de textos;
 - f. Edição e revisão de todos os textos a incluir na versão final da publicação;
 - g. Execução e tratamento de imagens, gráficos, ilustrações, quadros, mapas, infografias, desenhos técnicos, etc.;
 - h. Miolo 250 (duzentas e cinquenta) páginas mais capa dura;
 - i. Encadernação em capa dura;
 - j. Cosido com linha;
 - k. Papel a definir pelo adjudicatário, devendo seleccionar o melhor e mais adequado para maior optimização da visualização das fotografias, imagens, mapas, quadros, etc.;
 - l. Impressão a cores;
 - m. Inclusão de um marcador de livro, destacável ou não, a definir pelo adjudicatário o seu formato, material, com ou sem fita e outras características possíveis;
 - n. Impressão de 500 (quinhentos) exemplares desta peça de comunicação.
3. A estrutura do livro deve ter por base:
- a. A explanação das ações realizadas, distribuídas por eixos e ações em conformidade com o disposto no plano estratégico da intervenção PLRF (página 100, tabela 9 do anexo I a este Caderno de Encargos);
 - b. A apresentação de imagens, gráficos e ilustrações que explicitem a intervenção realizada (fotografias do “antes e depois” e ilustrações gráficas elucidativas das intervenções realizadas, entre outros)
4. A publicação deve incluir os seguintes conteúdos:

- a. Texto introdutório assinado pelo Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade PLRF;
 - b. Inserção de outras páginas com mensagens dos principais acionistas do estado e que fazem parte integrante da SPLRF, a considerar até 10 (dez) textos (mensagens dos Presidentes de Câmaras Municipais, entidades institucionais e Ministérios, etc.) e, caso não forem concretizadas serão reaproveitadas com a inserção de imagens, fotografias, mapas, etc.;
 - c. Apresentação do Programa Polis Litoral e da Intervenção Polis Litoral Ria Formosa, referindo o propósito da sua criação;
 - d. Apresentação das ações realizadas por Eixo Estratégico da Intervenção conforme página 100, tabela 9 do anexo I a este Caderno de Encargos;
 - e. Apresentação de aspetos considerados importantes na realização da intervenção, por exemplo, projectos, obras, ações de comunicação, estudos de base, acompanhamento ambiental, grandes números de execução (financeiros ou físicos), financiamentos, entre outros.
5. A apresentação das intervenções deve ser realizada recorrendo a:
- a. Textos com a descrição sucinta da intervenção;
 - b. Fichas de projeto;
 - c. Fotografias ilustrativas do “antes e depois” da intervenção PLRF;
 - d. Fotografias da intervenção final (em várias perspetivas: aérea, ao nível do observador e de detalhe);
 - e. Desenhos técnicos simplificados que ilustrem as intervenções realizadas;
 - f. Os elementos referidos acima da alínea a) a d) serão fornecidos pela PLRF, devendo ser revistos e tratados pelo prestador de serviços. A produção dos elementos referidos na alínea e) são da responsabilidade do prestador de serviços.

Artigo 20.º I FASEAMENTO DO PROJETO

A elaboração do Livro Institucional desenvolve-se em três fases, designadamente:

Fase 1 — Início dos trabalhos – 10 dias:

- a. Apresentação do sistema lagunar Ria Formosa com visita a algumas intervenções a cargo da PLRF e acompanhada por elementos técnicos desta Sociedade;
- b. Indicação da ideia generalizada do produto que se pretende que seja concebido;
- c. O prestador de serviços deverá disponibilizar contactos e apresentar os técnicos responsáveis pela execução do livro objecto desta adjudicação.

Fase 2 – Proposta Preliminar - 20 dias

- d. Recolha e análise de informação fornecida pela Sociedade PLRF;
- e. Hierarquização e seleção de informação (conteúdos a utilizar);
- f. Proposta preliminar de estrutura e dos conteúdos de base – textual e ilustrativa;
- g. Proposta de modelo gráfico – estilo, linguagem e composição gráficas;

Fase 3 – Construção de Maqueta – 30 dias

- a. Tratamento gráfico dos conteúdos não textuais;
- b. Edição de textos finais;
- c. Caracterização técnica da solução aprovada para produção;
- d. Paginação;
- e. Construção da maqueta final;

Fase 4 – Artes Finais – 30 dias

- a. Correções e alterações de acordo com as orientações da PLRF;
- b. Entrega de dois exemplares em formato de papel e muito aproximado da versão final da impressão para correcções finais;
- c. Elaboração de artes finais, definindo todas as características formais necessárias para a sua produção em gráfica;

Fase 5 – Acompanhamento da produção

- a. Ida à gráfica para acompanhamento e controle da qualidade da impressão;

- b. Correção de aspetos e erros que sejam detetados na impressão da primeira cópia do Livro Institucional da PLRF.

Artigo 18.º | MODO DE APRESENTAÇÃO

1. O projeto deve ser formalizado pela apresentação:
 - a. das maquetes e respectivos suportes adequados nomeadamente, em impressão em papel o mais aproximado da realidade final do *livro institucional* à escala real, e pela disponibilização dos respetivos ficheiros digitais em formato editável e em pdf;
2. Serão entregues 2 (dois) exemplares das maquetes referidas no ponto anterior, conforme descrito na alínea b) da Fase 4.

Artigo 19.º | A EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica deve ter como coordenador um elemento com experiência comprovada na elaboração e acompanhamento da edição/produção de publicações (livros de grande qualidade, institucionais, prestígio, etc).

A equipa técnica deve ser polivalente e multidisciplinar e com experiência, comprovada, no desenvolvimento de projetos semelhantes e nas seguintes matérias:

- Design Gráfico;
- Ilustração;
- Produção de textos;
- Infografias;
- Infomapas;
- Maquetização;
- Acompanhamento de produção;
- Entre outros demais requisitos técnicos necessários.

A equipa técnica só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da entidade adjudicante.

ARTIGO 20.º | COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

A coordenação interna deste processo, bem como o respetivo acompanhamento técnico, é da responsabilidade do Adjudicatário e da sua equipa técnica, que poderá passar pela participação em reuniões técnicas e apresentação dos resultados preliminares.

Serão realizadas reuniões com o Adjudicatário e a Polis Litoral Ria Formosa, S.A. com a periodicidade a definir por esta entidade, estando previsto no mínimo, uma reunião inicial da prestação de serviços, a realizar logo após a comunicação de adjudicação e as seguintes, em pelo menos, em cada uma das fases dos projectos de comunicação.

A Polis Litoral Ria Formosa, S.A, reserva-se o direito de realizar reuniões conjuntas, sempre que se torne necessário analisar questões que tenham implicações no desenvolvimento do trabalho.

As reuniões previstas serão realizadas nas instalações da Polis Litoral Ria Formosa, S.A. sito em Chalet João Lúcio, Pinheiros de Marim, 8700 225 – Olhão, ou em local a designar por esta.

RIA FORMOSA
POLIS LITORAL

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

CONSULTA PRÉVIA N.º PLRF.20.PC05/SLC

PARA A

**CONSULTA PRÉVIA PARA A “PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE
LIVRO INSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO POLIS
RIA FORMOSA – SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA
FORMOSA, S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)”**

**CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO**

OLHÃO, SETEMBRO DE 2020

ANEXO 1

PLANO ESTRATÉGICO DA INTERVENÇÃO POLIS LITORAL RIA FORMOSA